



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.009837/2019-68

1. OBJETIVO

1.1. A presente aquisição tem como objeto o fornecimento de adaptadores de vídeo Displayport, com entrega única, para atender as diversas unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF conforme especificações relacionadas neste Projeto Básico.

2. OBJETO

2.1. Adaptador DisplayPort para DVI, conforme especificações apresentadas abaixo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de atender a diversos usuários que precisam ter dois monitores de vídeo, uma vez que a reestruturação do ministério e a concentração de todos os servidores em um único prédio, revelou que muitos servidores que não estavam na Sede, não usavam um segundo monitor, porque não existia a disponibilidade. Com a aquisição de novas máquinas, essa realidade foi alterada de forma que todos os servidores e colaboradores podem ter um segundo monitor para apoiar e agilizar a execução de suas tarefas.

3.2. A aquisição desses adaptadores Displayport para DVI é uma solução conveniente e econômica para maior aproveitamento dos monitores DVI, sem a necessidade de aquisição de outros monitores, redundando em grande economia para a administração.

3.3. A aquisição dos novos computadores, por ter sido uma aquisição via uma Ata de Registro de Preços, não continha a possibilidade de incluir esses adaptadores ao processo de aquisição.

3.4. Levantamento realizado pela empresa que presta suporte técnico ao MMA e que é a responsável pela instalação dos equipamentos, indicou a quantidade necessária para o atendimento de todos os colaboradores, no total de 244, ao qual foi autorizada pelo Coordenador Geral da CGTI, a inclusão de uma reserva técnica de 5%, o que definiu a quantidade a ser comprada em 256 adaptadores.

3.5. Levantamento da necessidade da aquisição apresentado pela Hepta Informática:

Unidade	Qde.	Unidade	Qde.	Unidade	Qde.	Unidade	Qde.
SQA	23	SEDR	3	Sala 926/936	8	Ecoturismo	4
SBIO	35	DEDS	9	Sala 938	8	Educ.	1
Gab SBIO	13	Conjur	18	T24	5	Com. Ética	2
Apoio 803	4	DPG/DCGEN	3	CGGP	17	DRE	9
Salas 916/922	15	DCGEN	1	CGCC/CGOF	6	Engenharia	7
Arquivo	2	SQA	9	Secex	6	Res.Tec. 5%	12
Almox	4	Pat	6	DIEF/COF	1	TOTAL	256

3.6.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

					<ol style="list-style-type: none"> 1. Adaptador Displayport Dp X DVI-D Compatível com HP, Dell, IBM, Compac, e Sony. 2. DisplayPort macho X DVI-D (24 + 1 pinos) fêmea. 3. Tamanho: 15cm, no mínimo. 4. Resolução suportada: 1920 x 1200 5. Frequências Suportadas: 50Hz, 60Hz, 75Hz, 85Hz, 120Hz, 144Hz até 165Hz 6. Garantia de 12 meses 7. Modelos Visuais
1	256	UNIDADE	R\$ 59,29	R\$ 15.177,87	

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Visando o atendimento à IN 03/2017/MP – que trata de pesquisa de preços referenciais para a Administração Pública, realizamos a busca por aquisições desse objeto junto ao Pannel de Preços de compras governamentais de modo a poder estabelecer um preço médio para subsidiar a contratação.

5.2. Apesar de identificarmos, com o apoio da Coordenação de Licitação, 18 objetos similares, dos quais publicamos apenas 8 nesse processo para fins de verificação, (SEI 0448186, 0448188, 0448190, 0448193, 0448195, 0448197, 0448203, 0448204), nenhum dos modelos obtidos são compatíveis com o objeto requerido neste PB, uma vez que a grande maioria referem-se a modelos que tem o DisplayPort Macho, mas o conector fêmea é HDMI ou VGA e portanto incompatível com as nossas necessidades.

5.3. Apenas em uma proposta EDERCS INFOR (SEI 0448179) temos um conector DVI, sendo o modelo cotado, segundo a manifestação da área técnica da HEPTA, também é compatível com as nossas necessidades (SEI 0448212).

5.4. Nesse sentido, em complemento ao valor obtido no Pannel de Preços (Inciso I, do art. 2º da IN 03/2017), visando apurar a estimativa da média de preços, utilizamos o parâmetro previsto no inciso III da referida IN 03/2017, conforme quadro abaixo:

5.4.1. Tabela de levantamento de Preços:

Site	Empresa	Preço	Frete	Preço Total
Cirilo Cabos	Cirilo Cabos	R\$ 39,99	R\$ 16,01	R\$ 56,00
Submarino	Mirão	R\$ 47,43	R\$ 20,51	R\$ 67,94
Submarino	BR Tech Eletronicos	R\$ 49,00	R\$ 21,97	R\$ 70,97
Submarino	Ponto do Nerd	R\$ 49,00	R\$ 12,72	R\$ 61,72
Mercado Livre	Brasília	R\$ 35,99	R\$ 7,90	R\$ 43,89
Proposta Pregão	EDERCS INFOR	R\$ 48,95	R\$ 0,00	R\$ 48,95
Lojas Americanas	DELL	R\$ 65,55	R\$ 0,00	R\$ 65,55
		SOMA DOS PREÇOS		R\$ 415,02
		Preço Médio		R\$ 59,29
		Valor Previsto p/Aquisição		R\$ 15.177,87

5.5. As demais identificações (prints de tela) estão colocados no processo (SEI 0448176). Ressalte-se que, mesmo com o apoio da Coordenação de licitações, houve grande dificuldade na obtenção do item com as mesmas especificações no Portal de Compras governamentais, motivo pelo qual buscamos nas alternativas de mercado.

6. DO AMPARO LEGAL

6.1. A contratação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conjunto com o disposto no art. 1º do Anexo “I” da Portaria nº 306, de 13/12/2001, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

7. DA ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser efetuada na sede do MMA, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco B, Brasília – 70.068-901, Fone (61) 2028-1100 / 2028-1085, no horário de 08:00hs às 12hs e 14:00hs às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

7.2. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto deste projeto básico está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectada na forma prevista neste projeto básico e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos adaptadores pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas deste Projeto Básico e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega.

8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

8.2. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. O Termo de Contrato será substituído pela Nota De empenho na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Seção de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento provisório.

9.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela CGTI.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar a entrega dos adaptadores no prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e de sua proposta comercial, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação e contendo o manual do equipamento ofertado.

10.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MMA, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

10.5. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.7. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este Órgão.

10.8. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

10.9. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados

10.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

10.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.12. Comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação do produto ofertado, se for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Projeto Básico por meio da CGTI/MMA.

11.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

11.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

11.5. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou não por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados

11.6. Notificar por escrito à contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.7. Efetuar o pagamento na forma devida pelo fornecimento do produto no prazo estabelecido, desde cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.

12. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente do fornecedor em que o crédito deverá ser efetuado.

12.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98.

12.4. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado ao por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

12.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de e penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

12.6. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.6.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

12.6.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

12.6.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

12.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Projeto Básico ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.8. Após o atesto do documento de cobrança que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para o pagamento.

12.9. As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o item 12.6 e seus subitens deste Projeto Básico.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

13.2. Se na data da liquidação da obrigação por parte do MMA existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar ao MMA da regularização no SICAF.

14. DA GARANTIA

14.1. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, indicado na apresentação da proposta comercial, contado do recebimento definitivo, devendo o fornecedor substituir, no local de entrega e no prazo de 3 (três) dias úteis em caso de defeitos durante o prazo de 12 meses.

14.2. No caso de substituição de equipamento, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data do recebimento definitivo.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

15.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

15.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.1.2. O MMA a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião no qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

15.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2 deste Projeto Básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Projeto Básico.

15.1.1.5. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

15.1.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

15.2. O MMA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processo de aplicação das penalidades.

15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MMA, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

15.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

15.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MMA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimentos ocasionados pela Administração

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para mais informações sobre o objeto deste Projeto Básico, consultar a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Sede, telefone (61) 2028-1096.

DANIEL PORTILHO TRONCOSO
Chefe de Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666/1993.
3. A aquisição justifica-se pela necessidade de permitir a instalação de um segundo monitor para usuários do MMA.

4. Encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para, se de acordo, dar continuidade as demais providências, objetivando a presente aquisição.

DIOGO DA FONSECA TABALIPA
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Portilho Troncoso, Analista em TI**, em 06/08/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2019, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0448225** e o código CRC **A06B3FFD**.
